

**CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - SC/Nº 813129/2014.**

Vig 09/12/14  
à  
03/06/16

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DO TURISMO - MTur E O  
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE -  
SC, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, Senhor **NEUSVALDO FERREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº 437.212, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 787.774.458-72, nomeado pela Portaria nº 186, de 26 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/SE/MTur nº 54, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2011, domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.913.211/0001-80, sediado na Rua Irineu Bornhausen, nº 320, Centro, Praia Grande/SC, CEP: 88.990-000, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **VALCIR DAROS**, portador da Cédula de Identidade nº 166.865, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 215.942.449-87, domiciliado à Rua 19 de Julho, nº 200, Centro, Praia Grande/SC, CEP: 88.990-000, no uso de suas competências legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no **SICONV sob o nº 813129/2014**, com a finalidade de incentivar o turismo, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; na Instrução Normativa nº 01, de 02 de dezembro de 2005; na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009 e nº 03, de 04 de março de 2010, ambas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 165, de 20 de junho de 2008; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, atualizada; na Instrução Normativa nº 02, de 02 de fevereiro de 2012 da STN/MF; na Portaria MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, atualizada; mediante o que contém no **Processo nº 72031.006566/2014-01** e nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto desenvolver o turismo por meio do apoio à realização do Projeto intitulado **"Estruturar, qualificar e promover um roteiro de turismo comunitário,**

valorizando os produtos associados ao turismo no entorno dos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral”, conforme Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho e o Termo de Referência especialmente elaborados e aprovados, dos quais constam o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho e ensejarão revisão do Termo de Referência, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho e do Termo de Referência, estes deverão ser ajustados e devidamente aprovados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS

Os Produtos elaborados com recursos deste Convênio deverão ser analisados e aprovados pelo **CONVENENTE** e enviados ao **CONCEDENTE** para validação, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação dos produtos.

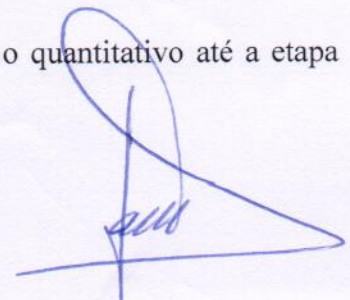
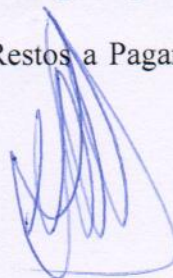
## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao **CONCEDENTE**:

- I. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Instrumento;
- II. monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;
- III. prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- IV. avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique;

CONVÊNIO MTur/ MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - SC /Nº 813129/2014.

- V. notificar à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, num prazo de 10 (dez) dias, da celebração deste convênio e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da liberação dos recursos, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada;
- VI. acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a) a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do Acompanhamento e Fiscalização;
- VII. arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do representante ou da equipe de representantes especialmente designado(a) na forma do inciso anterior;
- VIII. verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- IX. analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- X. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas de Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- XI. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;
- XII. verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, para a execução do objeto deste convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE**, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; e
- XIII. na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Compete ao **CONVENENTE**:

- I. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações aprovados pelo **CONCEDENTE**, observando prazos e custos;
- II. executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- III. enviar 2 (duas) vias do Termo de Convênio disponibilizado no SICONV devidamente assinados ao Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo – DCPAT da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - SNPDTur, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua inserção;
- IV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos financeiros, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- V. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- VII. promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;
- VIII. contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;
- IX. dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho de turismo local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- X. utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos;

CONVÊNIO MTur/ MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - SC /Nº 813129/2014.

- XI. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- XII. manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- XIII. responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;
- XIV. apor a Marca, assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, *folders*, *outdoors* ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos;
- XV. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico/termo de referência, da planilha orçamentária o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução, ressalvada a exceção contida no art. 57 da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada;
- XVI. para as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços comuns, observar o emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização do Pregão na forma Eletrônica, conforme estabelece o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e a Portaria Interministerial nº 217/MPOG/MF, de 31 de julho de 2006, atualizada. Na impossibilidade do uso do pregão na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, deverá o **CONVENENTE** justificar a inviabilidade e adotar o Pregão na forma presencial;
- XVII. observar o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atualizada, nos casos de dispensa e inexistência de licitação, previstas respectivamente nos arts. 24 e 25 da referida Lei, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação do ente público, sob pena de nulidade, publicando respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias;
- XVIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

CONVÊNIO MTur/ MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - SC /Nº 813129/2014.

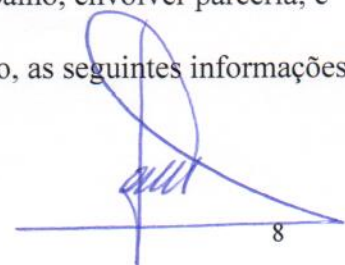
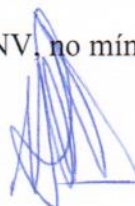
- XIX. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- XX. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;
- XXI. fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXII. disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor/equipe do **CONCEDENTE** especialmente designado(a) no ato da fiscalização *in loco*;
- XXIII. permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- XXIV. inserir cláusula, nos contratos que vierem a ser celebrados para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56, da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada;
- XXV. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- XXVI. não realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- XXVII. não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- XXVIII. não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXIX. não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada;

CONVÊNIO MTur/ MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - SC /Nº 813129/2014.

- XXX. não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- XXXI. disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao **CONCEDENTE**, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;
- XXXII. registrar no SICONV as Atas e informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação;
- XXXIII. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
- XXXIV. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- XXXV. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato e seus respectivos aditivos;
- XXXVI. prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio e na forma prevista na Cláusula Décima Segunda – Da Prestação de Contas;
- XXXVII. não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- XXXVIII. elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados, conforme determina o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XXXIX. colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993;
- XL. exigir a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para embasar licitações, contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, atualizada;
- XLI. formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pelo art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

CONVÊNIO MTur/ MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - SC /Nº 813129/2014.

- XLII. impedir a comercialização de obras publicadas com recursos públicos, bem como limitação do acesso de programas desenvolvidos pelos Partícipes a membros de uma única entidade, em observância ao disposto nos arts. 37, caput, e 170, inciso IV, da Constituição Federal e art. 2º, caput e parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9784/99;
- XLIII. exibir os vídeos de promoção do turismo brasileiro de responsabilidade do Ministério do Turismo, disponibilizado pelo **CONCEDENTE** na área destinada aos convênios do site <www.turismo.gov.br> e/ou na forma solicitada, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa da prevista neste Instrumento;
- XLIV. adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- XLV. enviar ao **CONCEDENTE** cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial, quando for o caso;
- XLVI. afixar as plaquetas de identificação, encaminhadas pela Área de Material e Patrimônio do **CONCEDENTE**, aos bens permanentes adquiridos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- XLVII. manter a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, na execução das ações inerentes ao objeto deste Convênio, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sob pena de seu recolhimento pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com a legislação pertinente, quando for o caso;
- XLVIII. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;
- XLIX. encaminhar ao **CONCEDENTE** relatórios trimestrais de execução do objeto do Convênio;
- L. encaminhar ao **CONCEDENTE**, antes das solicitações de prorrogação do prazo de vigência deste Convênio, Relatório detalhado de execução parcial das ações realizadas;
- LI. realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507/2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria; e
- LII. antes de cada pagamento, incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
1. a destinação do recurso;



8



2. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
3. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
4. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
5. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e
- b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

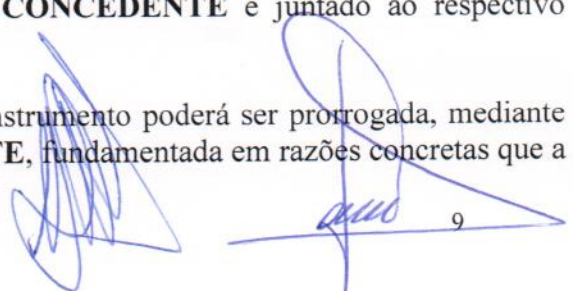
**PARÁGRAFO QUARTO.** Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no plano de trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **09 de dezembro 2014 a 03 de junho de 2016**, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o **CONVENENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do **CONCEDENTE** e juntado ao respectivo processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a



9

justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O **CONVENENTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula, ou execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 564.631,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$ 558.631,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e um reais)**, correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**Programa de Trabalho:** 23.695.2076.4590.0001

**Natureza da Despesa:** 33.40.41

**Fonte:** 100

**Nota de Empenho:** 2014NE800102, de 27 de novembro de 2014, no valor de R\$ 558.631,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e um reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do **CONVENENTE** para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, os recursos da contrapartida e os provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do **CONVENENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica a ser aberta via SICONV no **Caixa Econômica Federal, Agência nº 2892-4**, vinculada ao presente Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para recebimento dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 62 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/11, atualizada; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada a aprovação pelo **CONCEDENTE** de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada e, quando for o caso, validação dos produtos descritos na Cláusula Terceira – Dos Produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo **CONVENENTE** não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira - Das Irregularidades.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os referentes à contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, movimentados em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no *caput* desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta Cláusula serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- a) movimentação da conta bancária específica deste Convênio; e
- b) pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:



11

1. por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;
2. na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e
3. no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV a documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta - Das Obrigações do Convenente, bem assim que seja observado o que dispõe o inciso LII da Cláusula Quinta – Das Obrigações do Convenente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os recursos transferidos, bem como os referentes à contrapartida financeira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira controlada pela União, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

- a) As receitas financeiras auferidas na forma deste Parágrafo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que autorizados previamente pelo **CONCEDENTE**, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser consideradas como Contrapartida; e
- b) Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As contas de que trata esta Cláusula serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Instrumento, conforme disposto no art. 3º e 67, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, em ateste da aquisição de bens e da execução de serviços realizados no âmbito do Convênio a

cada medição/fiscalização *in loco*, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O acompanhamento pelo **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo **CONVENENTE**, apresentados previamente ao **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A execução deste Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, conforme previsto no inciso VI, da Cláusula Quarta - Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O(A) servidor/equipe designado(a) pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão *in loco*, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de relatórios trimestrais, acompanhamento e análise de informações inseridas no SICONV.

**PARAGRAFO SEXTO.** O(A) servidor/equipe designado(a) não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim, conforme o disposto na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 1.171/1994 e no Decreto nº 5.992/2006.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A aferição da plena execução física do objeto deste Convênio poderá ser realizada, também, por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos nos incisos “V” a “XI” e “XV”, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Segunda - Da Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O **CONVENENTE** deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

**PARÁGRAFO NONO.** No acompanhamento do objeto deste Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão observadas, ainda, as normas e orientações expedidas pelo Ministério do Turismo, que se encontram disponibilizadas no site [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Ministério do Turismo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

- I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- III - quando o **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes do SIAFI e a instauração da Tomada de Contas Especial.

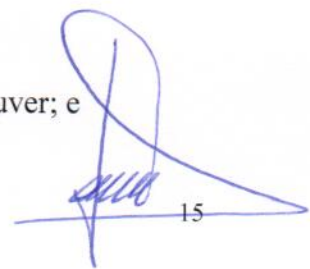
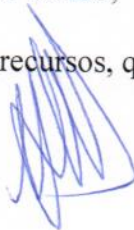
**PARÁGRAFO QUARTO.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o **CONCEDENTE** dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** estará sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o disposto nos art. 72 a 76, da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, oposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número deste Convênio;
- III. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- IV. declaração de realização dos objetivos a que se propunha este Instrumento;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e



15

- IX. Termo de Compromisso pelo qual o **CONVENENTE** assume a obrigação de manter os documentos relacionados ao presente Convênio arquivados por prazo de 20 (vinte) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

- I. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- II. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- III. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e em suas posteriores alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e na Portaria Interministerial nº 217/MPOG-MF, de 31 de julho de 2006, atualizada, Decreto nº 5.540, de 31 de maio de 2005;
- IV. cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;
- V. comprovação, por meio de fotografia, jornal, vídeo etc., da fixação da marca do Governo Federal e da logomarca do Ministério do Turismo nas placas, painéis e outdoors de identificação de obras e projetos e no material promocional, quando houver, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- VI. comprovação por meio de fotografia, jornal, vídeo, cd's, dvd's, entre outros, de cada meta/etapa especificada no Plano de Trabalho aprovado, quando possível;
- VII. comprovação por meio de fotografia nos casos em que houver banners, faixas, troféus e medalhas, de cada peça afixada ou entregue;
- VIII. exemplar de cada peça promocional produzida, o comprovante de recebimento do material pelo Convenente, comprovantes de distribuição desse material promocional e relatório de distribuição, quando for caso;
- IX. *printscreen* do sítio produzido, endereço da página na internet, CD com o sítio off-line e comprovante de hospedagem emitido pela empresa responsável, se for o caso;
- X. exemplar original com o(s) anúncio(s) veiculados em jornais, revistas, encartados ou catálogos, se for o caso;
- XI. fotos das peças de mídia OOH veiculadas (*Out of Home: outdoor, indoor*, elevadores, aeroportos, painéis, *outdoors, busdoors*, entre outros) em plano aberto com a descrição do respectivo endereço de instalação e período de veiculação, bem como comprovante de veiculação atestado pelos veículos, se for o caso;



CONVÊNIO MTur/ MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - SC /Nº 813129/2014.

- XII. relação nominal dos participantes, com qualificação (RG e CPF) e telefone, dos eventos realizados (por exemplo cursos, seminários e oficinas), com informações que possibilitem a localizá-los, como: endereço residencial e comercial, endereço eletrônico, entre outras; e
- XIII. relatório fotográfico contemplando momentos diversos da realização de evento/curso, quando houver.
- XIV. cópia do anúncio de TV, Rádio ou Internet em CD, DVD, entre outros meios, bem como comprovante de veiculação atestado pelos veículos, se for o caso;
- XV. cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Convênio, contendo descrição detalhada dos bens/serviços adquiridos, atesto de recebimento dos serviços e identificação do número de Convênio no corpo da nota fiscal, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:
- 1 - **no caso de despesas com aquisições de passagens:** o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
  - 2 - **no caso de despesas com hospedagens:** o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.
- XVI. duas Declarações atestando a execução do objeto deste Convênio, sendo uma da **CONVENENTE** e a outra de uma autoridade local.
- XVII. extrato bancário da aplicação financeira de todo o período em que os recursos ficaram aplicados ou justificativa para a não aplicação;
- XVIII. relatório de execução físico financeira;
- XIX. relação de execução da receita e despesa;
- XX. relação de pagamentos efetuados e os respectivos comprovantes em que conste a identificação do beneficiário, agência e conta bancaria em que foi efetuado o crédito;
- XXI. comprovação de regularidade fiscal do fornecedor contratado (certidão negativa do INSS, PGFN, FGTS e da Justiça do trabalho) na data de contratação e pagamento;

- XXII. comprovação de que todas as empresas contratadas estejam devidamente cadastradas no ramo de atividade econômica compatível com a prestação de serviços ou fornecimento de materiais a serem executados; e
- XXIII. “**Termo de Aceite**” ou instrumento similar do aplicativo (sitio, software, plataforma etc.) contendo a metodologia utilizada no desenvolvimento e destacando os artefatos produzidos, quando for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento à União o que se segue:

- I. os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;
- II. o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
  - a. quando não for executado o objeto da avença;

- XXII. comprovação de que todas as empresas contratadas estejam devidamente cadastradas no ramo de atividade econômica compatível com a prestação de serviços ou fornecimento de materiais a serem executados; e
- XXIII. “**Termo de Aceite**” ou instrumento similar do aplicativo (sitio, software, plataforma etc.) contendo a metodologia utilizada no desenvolvimento e destacando os artefatos produzidos, quando for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

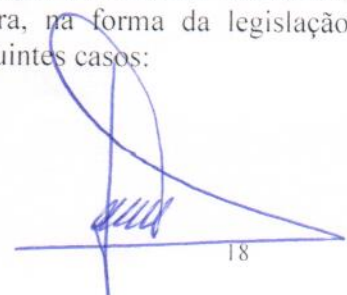
**PARÁGRAFO QUINTO.** O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento à União o que se segue:

- I. os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;
- II. o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
  - a. quando não for executado o objeto da avença;



18

**CONVÊNIO MTur/ MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - SC /Nº 813129/2014.**

- b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio; e
  - c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;
- V. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e
- VI. o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

Obriga-se o **CONVENENTE** a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS IMATERIAIS**

Quando o **CONVENENTE** contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado de natureza intelectual, deverão ser cedidos em caráter exclusivo gratuitamente ao **CONCEDENTE** os direitos patrimoniais a ele relativos, nos termos art. 111, da Lei nº 8.666/93, atualizada, c/c art. 49, da Lei nº 9.610/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CONVENENTE** fará constar nos instrumentos a serem firmados para a elaboração de bens imateriais a cessão total exclusiva e gratuita dos direitos patrimoniais ao **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

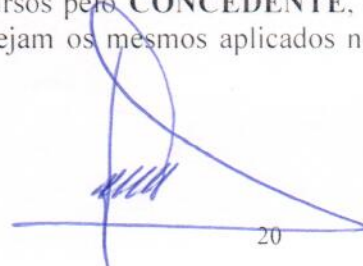
Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes incorporarão, após a conclusão do objeto ou extinção deste Instrumento, ao patrimônio do **CONVENIENTE**, a critério do Ministro de Estado ou a quem ele delegar, caso seja verificado que os bens remanescentes são necessários para assegurar a continuidade do programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, em especial às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência deste Instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;



20

CONVÊNIO MTur/ MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - SC /Nº 813129/2014.

- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- IX. contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- X. realizar pagamentos antecipados referentes a serviços contratados, por descumprir o disposto no art. 62, da Lei nº 4.320/64 e no art. 38, do Decreto nº 93.872/86;
- XI. fracionar despesas, com o objetivo de fugir à realização de modalidades corretas de licitações, em descumprindo ao disposto no art. 23, *caput*, §§ 1º e 5º da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XII. comercializar obras produzidas e/ou editadas com recursos públicos, bem como limitar o acesso de programas desenvolvidos pelos Partícipes a membros de uma única entidade, em observância ao disposto na Constituição Federal arts. 37, *caput* e 170, inciso IV; na Lei nº 9.784/99, art. 2º, *caput* e parágrafo único, inciso III;
- XIII. permitir a participação em licitações e a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; c) pessoas vinculadas à direção da entidade conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; em atendimento ao princípio da impessoalidade, que deve reger os atos da Administração Pública, e ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XIV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XV. celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

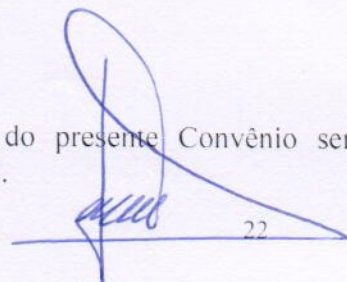

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceite pelo **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada à participação do **CONCEDENTE**.



22

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica vedado aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, *folders*, *outdoors* ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 109 da Constituição Federal.

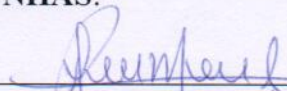
E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.


Brasília/DF, 8 de dezembro de 2014.

**NEUSVALDO FERREIRA LIMA**  
Secretário Nacional de Programas de  
Desenvolvimento do Turismo/MTur

**VALCIR DAROS**  
Prefeito Municipal de Praia Grande/SC

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: RODRIGO MORELES AREVALOS  
CPF: 008.327.611-41  
CI: 3069899 SSP/DF

  
Nome: Ana Cecília Klöck  
CPF: 567 938 189 - 20  
CI: U. 878 440